

PCERTT-664



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019, 1.11.00 558-07
PCERTT, RORAMA 01 0006/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Exp. de José de Melo Junior

DISTRIBUIÇÃO

Of. 1073

7 de novembro de 1940.

*Voltem
3812*

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-664-39, referente a um terreno da rua Sepetiba, em Sepetiba, em que é interessado LOURENÇO DE MELLO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno em aprêço.

Atenciosas saudações.

*D.O. de 18-11-40 fls. 21.564
G.B.H.*

A Comissão,

Aprovado em duas de hoje.

Rio, 28-6-1943.

(a) - H. D.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

LOURENÇO DE MELLO, na qualidade de inventariante do espólio de JOSÉ DE MELLO JUNIOR, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a uma casa e terreno à rua Sepetiba n° 27, em Sepetiba, nesta Capital:

- a) uma guia expedida em 24-1-1924, pelo escrivão da 6a. Vara Cível, para que JOSÉ DE MELLO JUNIOR, cessionário dos herdeiros que representam a meação dos bens deixados por falecimento de MANOEL DA ROSA FRANCO, fosse à Recebedoria do Rio de Janeiro quitar dos impostos de consumo d'água e taxa de saneamento, o prédio e terreno à rua Sepetiba n° 27 e a fábrica de rendas na povoação de Sepetiba, em a situação com benfeitorias, com casa de morada à mesma rua e os pequenos prédios ns. 32, 100, 102 e 104, então em ruínas, sítos à mesma rua, não contando, porém, tivesse sido processada;
- b) outra guia, nos termos da anterior, expedida em 23-6-1934, pelo escrivão da mesma Vara e também sem ter sido processada;
- c) uma certidão passada em 6-10-1928, pelo tabelião do 3° Ofício desta Capital, da escritura pública, lavrada em suas Notas, às fls. 67 do Livro n° 953, em 30-6-1919, pela qual o Tenente Coronel HONÓRIO DOS SANTOS PIMENTEL e sua mulher D. FRANCISCA PIMENTEL vendeu a JOSÉ DE MELLO JUNIOR a parte que lhe cabia, como condômino deste do direito e ação à herança de MANOEL DA ROSA FRANCO nos termos da escritura de 3-4-1919, lavrada no cartório do tabelião do 2° Ofício desta Capital, cujos outorgantes foram JOSÉ GOMES CARDIA e OUTROS, tendo sido o referido JOSÉ DE MELLO JUNIOR constituído procurador em sua própria para, como cessionário do dito Tenente Coronel HONÓRIO DOS SANTOS PIMENTEL e sua mulher prosseguir,

até final, no inventário dos bens de MANOEL DA ROSA FRANCO, que estava sendo processado na 6a. Vara Cível;

- d) uma certidão passada em 6-10-1928, pelo tabelião do 2º Ofício desta Capital, da escritura pública lavrada em seu cartório em 3-4-1919, às fls. 93 v. do Livro nº 609, pela qual JOSÉ GOMES CARDIA e sua mulher dona ISIDRA MARIA DA CONCEIÇÃO, MANOEL DA ROSA CAMURÇA, viuvo, PERCILIANO PINTO DE FARIA, viuvo, D. IDALINA JOSÉ TELLES e seu marido PAULINO JOSÉ TELLES e dona JULIA DA SILVA GUIMARÃES, viuva, venderam ao Tenente Coronel HONORIO DOS SANTOS PIMENTEL e a JOSÉ DE MELLO JUNIOR, o direito e ação que tinham à herança de MANOEL DA ROSA FRANCO, de quem eram herdeiros necessários.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado, foi prestada a seguinte informação:

"Processo nº 92.102-1940 - Requerimento de LOURENÇO DE MELLO - No presente processo a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS, por seu ofício nº 1073, solicita as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno de que trata o presente. - Em atenção ao ofício acima citado, foi vistoriado o terreno, tendo se constatado as benfeitorias seguintes: 1 - Uma casa nº 27, 5,33x7,20, pau a pique, coberta de telha tipo canal, com 3 comodos. - 2 - Mamoeiros - 1 - Mangueira. - O terreno acha-se completamente cercado, com uma cerca de arame farpado de 3 fios com entrelaçamento de bambús. Julgando ter feito no que ora solicita a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS no que ora solicita, opino pelo encaminhamento de todo o processado a citada Comissão. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 30 de janeiro de 1941. (a) EMMANUEL DA SILVA CAMARA.

Á vista do exposto, cabe ao requerente preferência para a aquisição do terreno em que é interessado, ou, si não quiser gozar dessa preferência, à indenização das benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei 893, de 26-11-938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- R. lator -

Apresenta em mãos de hoje.

Rio, 28-6-74.

(a) - H. D.

(a) - P. P. J.

(a) - P. F. J.

R E L A T Ó R I O

LOURENÇO DE MELLO, na qualidade de inventariante do espólio de JOSÉ DE MELLO JUNIOR, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei n° 895, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a uma casa e terreno à rua Sepetiba n° 27, em Sepetiba, nesta Capital:

- a) uma guia expedida em 24-1-1924, pelo escrivão da 6a. Vara Cível, para que JOSÉ DE MELLO JUNIOR, cessionário dos herdeiros que representam a meiação dos bens deixados por falecimento de MANOEL DA ROSA FRANCO, fosse à Recebedoria do Rio de Janeiro quitar dos impostos de consumo d'água e taxa de saneamento, o prédio e terreno à rua Sepetiba n° 27 e a fábrica de rendas na povoação de Sepetiba, em a situação com benfeitorias, com casa de morada à mesma rua e os pequenos prédios ns. 32, 100, 102 e 104, então em ruínas, sítos à mesma rua, não contando, porém, tivesse sido processada;
- b) outra guia, nos termos da anterior, expedida em 23-6-1934, pelo escrivão da mesma Vara e também sem ter sido processada;
- c) uma certidão passada em 6-10-1928, pelo tabelião do 3° Ofício desta Capital, da escritura pública, lavrada em suas Notas, às fls. 67 do Livro n° 953, em 30-6-1919, pela qual o Tenente Coronel HONORIO DOS SANTOS PIMENTEL e sua mulher D. FRANCISCA PIMENTEL vendeu a JOSÉ DE MELLO JUNIOR a parte que lhe cabia, como condômino deste do direito e ação à herança de MANOEL DA ROSA FRANCO nos termos da escritura de 3-4-1919, lavrada no cartório do tabelião do 2° Ofício desta Capital, cujos outorgantes foram JOSÉ GOMES CARDIA e OUTROS, tendo sido o referido JOSÉ DE MELLO JUNIOR constituído procurador em sua própria para, como cessionário do dito Tenente Coronel HONORIO DOS SANTOS PIMENTEL e sua mulher prosseguir,

até final, no inventário dos bens de MANOEL DA ROSA FRANCO, que estava sendo processado na 6a. Vara Cível;

- d) uma certidão passada em 6-10-1928, pelo tabelião do 2º Ofício desta Capital, da escritura pública lavrada em seu cartório em 3-4-1919, às fls. 93 v. do Livro nº 609, pela qual JOSÉ GOMES CARDIA e sua mulher dona ISIDRA MARIA DA CONCEIÇÃO, MANOEL DA ROSA CAMURÇA, viuvo, PROCLIANO PINTO DE FARIA, viuvo, D. IDALENA JOSÉ TELLES e seu marido PAULINO JOSÉ TELLES e dona JULIA DA SILVA GUIMARÃES, viuva, venderam ao Tenente Coronel HONORIO DOS SANTOS PINHEIRO e a JOSÉ DE NELLO JUNIOR, o direito e ação que tinham à herança de MANOEL DA ROSA FRANCO, de quem eram herdeiros necessários.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado, foi prestada a seguinte informação:

"Processo nº 92.102-1940 - Requerimento do LOURENÇO DE NELLO - No presente processo a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS, por seu ofício nº 1073, solicita as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno de que trata o presente. - Em atenção ao ofício acima citado, foi vistoriado o terreno, tendo se constatado as benfeitorias seguintes: 1 - Uma casa nº 27, 5,35x7,20, pau a pique, coberta de telha tipo canal, com 3 cômodos. - 2 - Mameiros - 1 - Mangueira. - O terreno acha-se completamente cercado, com uma cerca de arame farpado de 3 fios com entrelaçamento de bambús. Julgando ter feito no que ora solicita a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS no que ora solicita, opino pelo encaminhamento de todo o processado a citada Comissão. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 30 de janeiro de 1941. (a) EMMANUEL DA SILVA VEIRA CAMARA.

À vista do exposto, cabe ao requerente preferência para a aquisição do terreno em que é interessado, ou, si não quiser gozar dessa preferência, à indenização das benfeitorias, nos termos do disposto no artº 5º do citado Decreto-Lei 895, de 26-11-938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- R. lator -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

MJ/EL.

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 20 de fevereiro de 1941.

121-MJ

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Estando atendido o solicitado no ofí-
cio n^o 1.073, de 4 de novembro do ano. p. findo, dessa
Comissão, remeto-vos, incluso, o processo n^o 92.102/40,
relativo ao terreno situado na rua Sepetiba, em Sepetiba,
sendo interessado LOURENÇO DE MELO.

(Proc^o n^o 92.102/40)

Atenciosas saudações.

HOMERO DUARTE
(Chefe do Serviço)

3.574

9-11-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso nos enviaços e processo PCERTT 664, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão re-
lativa a terras situadas em SEPETIBA e em que é interessado
LOURENÇO DE MELLO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 664-39 - Requerente - LOURENÇO DE MELLO "A Comissão jul-
gou caber ao espólio de JOSÉ DE MELLO JUNIOR, preferência
para a aquisição do terreno em que é interessado, situado à rua
Sepetiba nº 27, em Sepetiba, Distrito Federal, ou, se não qui-
zer gozar dessa preferência, direito à indenização das benfeito-
rias, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de
26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓